

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI N° 794, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDAO
Cartifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Golàs - Go

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NOS **IMÓVEIS** QUE MENCIONA Ε SOBRE **IMUNIDADE** DE **IPTU** EM TEMPLOS DE **QUALQUER** CULTO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a remissão dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituídos nos exercícios de 2016 a 2020, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar relativos aos imóveis objetos de Programa de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, localizados no Loteamento Major Branco, no Distrito de Girassol e no Loteamento Edilândia I, no Distrito de Edilândia, ambos neste Município.

§ 1º Fica vedada a restituição de quaisquer valores pagos à titulo de IPTU dos imóveis regularizados no caput deste artigo.

§ 2º Os débitos anteriores ao exercício de 2016 serão baixados pela Superintendência de Receita Municipal, em reconhecimento do instituto da prescrição, previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 039, de 10 de dezembro de 2014

§ 3º A Superintendência de Receita Municipal fica incumbida de efetuar os trâmites administrativos necessários para a remissão tratada no caput deste artigo.

Art. 2º Será reconhecida a imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador e apresentado comprovante de propriedade, comprovante de posse ou equivalente.

§ 1º A imunidade aplica-se ao imóvel em sua totalidade, não se aplicando, no entanto, às áreas cedidas ou utilizadas por terceiros ou nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial, exceto quando restar demostrado que as receitas auferidas são aplicadas nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

§ 2º Para fazer jus à imunidade de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser apresentados pelos interessados os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

II - cópia de escritura pública, contrato particular de compra e venda, contrato de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

III - programação dos cultos, a ser renovada anualmente;
IV - declaração do responsável legal, sob as penas da lei, a respeito da existência de áreas alcançadas pelo § 1º deste artigo, com a respectiva metragem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, aos 18 dias do mês de Junho de 2021.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS

Prefeito Municipal